

LEI Nº 2.143/97

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.220/87, DE 21/09/87, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO EM MURIAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I – lotes mínimos, do art. 23 da Lei Municipal nº. 1.220/87, de 21/09/87, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23 -

I -

Lotes mínimos – 150m² para lotes com declividade máxima de 15%

Testadas mínimas – Para lotes de 150m² – 8 metros

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 04 de novembro de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé